



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício: nº PGM-GAB 298/2023**  
**Assunto: encaminha projeto de lei**

**Araxá, 05 de dezembro de 2023.**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá-AMPARA.

O referido termo tem por objeto fomentar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, as quais são compatíveis com o interesse público, tendo em vista o trabalho de apoio, acolhimento e cuidado com os munícipes diagnosticados com Câncer.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

Assinado de forma digital por  
RUBENS MAGELA DA  
SILVA:00272519693  
Dados: 2023.12.05 13:00:37 -03'00'

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**Exmo. Sr.**  
**João Bosco Junior**  
**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.**  
**NESTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ / 2023

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá - AMPARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Araxá autorizado a firmar **Termo de Fomento** com a **Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá – AMPARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.566.636/0001-75, no sentido de conceder-lhe auxílio no valor de R\$ 120.872,38 (cento e vinte mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), para o fim de permitir a aquisição de veículo a ser utilizado no desempenho das finalidades estatutárias da entidade.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Município de Araxá autorizado a criar o elemento de despesa 4.4.50.42- Auxílios, na classificação programática 02.15.001.08.244.0021.2.0332- REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS PESSOAS COM CÂNCER DE ARAXÁ-AMPARA.

**Art. 3º.** Fica o Município autorizado a suplementar a dotação criada, utilizando como fonte de recursos o superávit apurado no exercício anterior, proveniente de emenda parlamentar individual.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 05 de dezembro 2023.

RUBENS MAGELA  
DA  
SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por  
RUBENS MAGELA DA  
SILVA:00272519693  
Dados: 2023.12.05 13:00:50  
-03'00'

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
21.566.636/0001-75  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
11/12/2014

NOME EMPRESARIAL  
AMPARA - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS PESSOAS COM CANCER DE ARAXA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
AMPARA

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
AV SENADOR MONTANDON

NÚMERO  
98

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
38.183-214

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
ARAXA

UF  
MG

ENDERECO ELETRÔNICO  
AMPARAARAXADIRETORIA@GMAIL.COM

TELEFONE  
(34) 3612-1611

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
11/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/12/2023 às 10:58:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## AMPARA – ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS PESSOAS COM CÂNCER DE ARAXÁ

### ESTATUTO

#### CAPITULO I

##### DA DENOMINAÇÃO

Caráter do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastiana Lucia Machado  
OFICIAL  
Fernanda Amália Vriello  
Oficiala Substituta  
Araxá-MG

**Artigo 1º - A AMPARA – ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS PESSOAS COM CÂNCER DE ARAXÁ**, com nome de fantasia **AMPARA**, neste ato, denominada simplesmente “**AMPARA**”, com sede à Av. Senador Montandon, nº 98, Centro, 38.183-214, nesta cidade de Araxá-MG, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, apolítica partidária, sem distinção de raça, cor, posição ou religião entre seus sócios e com personalidade jurídica própria, de caráter médico-científico e benficiente de assistência social. Tem como fundo social o acolhimento e amparo aos portadores de câncer, objetivando atendimento médico, moral, psíquico e emocional em todos os sentidos. Fundada em 01 de novembro de 2014, com prazo de duração por tempo indeterminado. E, será regida por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação vigente, que rege esta matéria.

**Parágrafo único –** A área de atuação da **AMPARA**, será o Município de Araxá-MG e Região.

#### CAPITULO II

#### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**ARTIGO 2º -** Terá por objetivos:

I – Assistir e apoiar, na forma material, moral, emocional, crianças, adolescentes, adultos e idosos com câncer, principalmente e com preferência aos comprovadamente carentes e/ou quando o mesmo estiver esgotado todos os meios de receber de forma gratuita o atendimento público governamental;

II – Nos atendimentos quando o pedido for indeferido pelo órgão governamental, seja no âmbito municipal, estadual e/ou federal, a **AMPARA** prestará atendimento necessário ao paciente dando-lhe assistência médica, moral, psíquica e acompanhamento necessário, conforme disponibilidade da Instituição;

III – Promover ações de saúde e cidadania, com campanhas educativas, preventivas e de atendimento médico, ambulatorial e por equipe multidisciplinar composta de Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista, Profissional de Educação Física, Psicólogo, Advogado, Pedagoga, Dentista e demais áreas que



se fizerem necessárias para atendimento do associado, contratando para tal desiderato, o corpo Médico especializado e membros da equipe multidisciplinar, ou firmando convênios com entidades de saúde e afins aptas a desenvolver os atendimentos especializados;

**IV** - promover assistência social às comunidades alcançadas por esta Associação, bem como, campanhas para o fortalecimento de apoio aos necessitados;

**V** - Buscar apoio moral e financeiro junto à sociedade empresarial e governamental, no sentido de melhor atendimento a apoio de pacientes;

**VI** - Firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados em busca de melhor capacitação financeira da **AMPARA**, no sentido de garantir total apoio aos dependentes destes serviços;

**VII** - Poderá firmar parcerias para a realização de seminários, simpósios, palestras, cursos, projetos educacionais, culturais e esportivos onde os participantes poderão oferecer doações espontâneas para manutenção dos mesmos, visando a inclusão social;

**VIII** - Realizar por meios próprios ou de terceiros, eventos, festas e promoções com objetivos específicos para captação de recursos financeiros em prol dos seus projetos sociais.

**IX** - Executar serviços, programas, projetos e ações terapêuticas e de aperfeiçoamento de técnicas médicas no campo da oncologia, visando de forma gratuita e em caráter continuado, permanente e planejado, ao tratamento do câncer;

**X** - Colaborar no Brasil e no exterior com instituições congêneres, através de programas tecnológicos, pesquisas científicas e de assistência na área de saúde;

**XI** - Firmar convênio para o patrocínio e desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos terapêuticos;

**XII** - Desenvolver integração científica com outros centros especializados através de teleconferência ou outras formas eletrônicas de comunicação;

**XIII** - A **AMPARA**, visando a sustentabilidade às suas finalidades institucionais poderá propiciar o lazer terapêutico aos seus beneficiários e familiares, criando e apoiando projetos esportivos, culturais e artísticos, com verba de patrocínio direto, ou por intermédio de apoio governamental ou leis de isenção fiscal.

**XIV** - Na medida do alcance de seus recursos, a **AMPARA** promoverá projetos serviços e ações, em colaboração com os programas oficiais de saúde pública e medicina preventiva, promovidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Gestor Municipal do S.U.S.

**XV** - Defesa dos direitos da criança e do adolescente;



## XVI – Defesa dos direitos do Idoso.

**Parágrafo Único – A AMPARA** poderá construir e manter Casas de Apoio no território Nacional, com instalações para albergar pacientes oncológicos e suas famílias, em trânsito e com necessidade de acolhida fora de seu município.

### CAPITULO III

#### DOS SÓCIOS

**Artigo 3º - A AMPARA** será constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção em categorias, pessoas físicas e Jurídicas, que deverão apresentar os documentos listados nesse Estatuto Social e ser aprovada sua admissão pela Diretoria Executiva, após comprovação que estão em conformidade com o disposto neste Estatuto;

**Artigo 4º - A AMPARA** não remunera por qualquer forma ou título, e nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, a seus diretores, conselheiros, associado, instituidores ou benfeiteiros em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.

#### DA ADMISSÃO

**Artigo 5º - São requisitos básicos para admissão como sócio da AMPARA:**

- Ter disposição e interesses afins aos objetivos da Associação;
- Possuir reputação ilibada no âmbito da Justiça Criminal Federal e/ou Estadual e municipal;
- Preencher, assinar e entregar na Sede da **AMPARA**, o requerimento de admissão como sócio, acompanhado de cópia do documento de identidade, comprovante de endereço e certidão negativa criminal das Justiças Federal e Estadual da unidade federativa de domicílio dos últimos 10 anos;
- Ter a aprovação de sua admissão pela Diretoria Executiva, por maioria simples;

**Parágrafo Único -** Da decisão que indeferir a admissão como sócio da **AMPARA**, o candidato poderá recorrer à Assembleia Geral dos Sócios, no prazo de 10 dias contados da ciência, devendo a Assembleia Geral dos Sócios deliberar em sua próxima reunião ordinária ou havendo pelo menos dois recursos com o mesmo objetivo, convocada extraordinariamente para tal finalidade.

#### DOS DIREITOS

**Artigo 6º -** são direitos dos sócios, quando em dia com seus deveres:

- Comparecer a Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias);
- Votar e ser votado para cargos eletivos, quando em dia com seus deveres;



**III – desligar-se do quadro de sócios, mediante comunicação por escrito, dirigida a Diretoria Executiva da AMPARA, quando assim o desejar;**

**IV – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo 25% dos sócios em dia com suas obrigações, através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva;**

**V – Participar e cooperar no desenvolvimento dos objetivos propostos;**

**VI – Participar das atividades desenvolvidas, colaborando quando solicitado;**

**VII - Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;**

**VIII – Outros benefícios desenvolvidos pela AMPARA.**

## **DOS DEVERES**

### **Artigo 7º - São deveres dos Sócios:**

**I – Conhecer, cumprir, respeitar e fazer respeitar todas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) e determinação dos órgãos da administração;**

**II - Comparecer às Assembleias Gerais, votar, respeitar, cumprir e fazer cumprir suas decisões;**

**III – Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;**

**IV – Acatar e desempenhar com interesse e zelo, os encargos para os quais for indicado, satisfazendo, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos assumidos;**

**V - Colaborar direta ou indiretamente para o engrandecimento da AMPARA, com sugestões e pareceres, na realização integral dos objetivos por ela propostos;**

**VI – Colaborar financeiramente para os encargos da AMPARA, quantia essa proposta pela Diretoria Executiva e referendada em Assembleia Geral Extraordinária;**

**VII – Fazer todo o possível para que a AMPARA seja atuante e eficaz;**

**VIII – Comunicar a Diretoria Executiva mudança de endereço, e-mail e/ou telefone;**

**IX – Zelar pela sede, pelo material, equipamentos, móveis e utensílios e bens da AMPARA, ficando responsável pela sua conservação.**

## **DA PERDA DOS DIREITOS**

### **Artigo 8º - O sócio perde os seus direitos quando:**

**I – Não cumprir ou violar as normas contidas no presente Estatuto e seu regimento interno;**



- II – Por contrariar os objetivos da **AMPARA**, por conduta ou ações;
- III – Apossar para si ou outrem dos bens da **AMPARA**;
- IV – Não cumprir as determinações dos Órgãos da Administração;
- V – Por utilizar o nome e/ou sede da **AMPARA** para fins não específicos nos seus objetivos, para fins eleitorais e/ou pessoais;
- VI – Por desligar do quadro de sócio, quando assim o desejar;
- VII – Por decisão da Diretoria Executiva e/ou da Assembleia Geral Extraordinária;
- VIII – Outras situações visualizadas pela Diretoria Executiva e referendada pela Assembleia Geral Extraordinária.

#### **DA PENALIDADES**

**Artigo 9º** - Os sócios estão sujeitos às penalidades de:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Eliminação do quadro social.

*Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastião Lucas Machado  
GIL  
Fernanda Amélia Viana  
Órgão: 13  
Assunto: 10*

**Artigo 10º** - A penalidade a ser aplicada, deverá ser avaliada pela Diretoria Executiva, devendo o infrator ser notificado de decisão de sua punição, por escrito.

**Artigo 11** - O sócio punido terá direito de defesa até 10 (dez) dias, após a notificação da penalidade, que deverá ser avaliada pela Diretoria Executiva e referendada pela Assembleia Geral Extraordinária.

#### **CAPITULO IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12** - A **AMPARA** será administrada por:

I – Assembleia Geral

a) Ordinária

b) Extraordinária

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.





**Artigo 13** – As Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias) são órgãos soberanos da **AMPARA**, delas fazendo parte todos os seus sócios, em dia com seus deveres, devendo suas deliberações serem respeitadas e acatadas.

**Artigo 14** - As Assembleias são convocadas:

- I – Pelo presidente da Diretoria Executiva (Ordinária e Extraordinária);
- II – Pela Diretoria Executiva (Extraordinária), através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva;
- III – Pelo Conselho Fiscal (Extraordinário), através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva;
- IV – Por 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios em dia com seus deveres (Extraordinária), através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Diretoria Executiva terá um prazo de 07 (sete) dias para expedir o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando pedida pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios.

**Artigo 15** - As Assembleia Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) serão sempre convocadas e presididas pelo presidente da Diretoria Executiva.

#### DO EDITAL

**Artigo 16** - Serão convocados por edital, com 7 (sete) dias de antecedência, afixado em local visível na sede da **AMPARA** em outros locais designados pela Diretoria Executiva e publicado no jornal da comunidade, contendo:

- I – Local de realização;
- II – Data;
- III – Hora (em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> convocação);
- IV – Assuntos que serão tratados.

Cartório do Ofício do Registrador de Títulos e Documentos e civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastiana Lucia Machado  
OFICIALA  
Fernanda Amélia Viriato  
Oficiala Substituta  
Araxá-MG

**Artigo 17** - As assembleias serão realizadas:

- I – Em 1<sup>a</sup> convocação, no horário previsto, com 50% mais 1 dos sócios presente;
- II – Em 2<sup>a</sup> convocação, ½ hora após o horário previsto, com qualquer número de sócios presentes e suas deliberações deverão ser acatadas e respeitadas.

**Artigo 18** - Nas Assembleias (Ordinárias e Extraordinárias) somente o sócio titular poderá votar.



**Artigo 19** - Cada sócio terá direito a um voto, não sendo válido voto por representação ou procuração.

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Artigo 20** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada no mês de fevereiro de cada ano e tratará dos seguintes assuntos:

- I – Apresentação do Balanço e das contas do ano findo;
- II – Apresentação do relatório das atividades no ano findo;
- III – Previsão orçamentária para o ano iniciante;
- IV – Apresentação do plano das atividades para o ano iniciante;
- V – Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (de 2 em 2 anos)

**Parágrafo Primeiro** – O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AMPARA, será de 2 anos, podendo o Presidente da Diretoria Executiva ser reeleito, uma única vez consecutiva.

**Parágrafo segundo** – As regras para as eleições serão definidas pelo Regimento Interno;

**Parágrafo Terceiro** – Os cargos não poderão ser cumulativos;

**Parágrafo Quarto** – Não poderá ser eleito para a Presidência da AMPARA, na eleição imediata ao término do mandato do atual Presidente e, consequentemente, não poderá sucedê-lo, seu cônjuge, companheira, parentes consanguíneos e afins até o 2º grau.

**Parágrafo Quinto** - O Conselho Fiscal será eleito e empossado na mesma eleição em que for eleita a Diretoria Executiva, porém apresentado em chapa desvinculada, sendo a candidatura dos membros do Conselho Fiscal independente dos demais cargos.

**Artigo 21** - É vedado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar aval e/ou usar o nome ou a sede da AMPARA, para fins contrários aos objetivos propostos, para fins de campanha eleitoral ou para fins pessoais.

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Artigo 22** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará de assuntos pendentes, não especificados e atribuídos a Assembleia Geral Ordinária.

Cantório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastiana Lucia Machado  
OFICIALA Fernanda Amélia Viriato  
Oficiala Substituta  
Araxá-MG





**Artigo 23 - A Diretoria Executiva será composta de:**

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

Cartório do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastiana Lucia Machado  
ORCIALA  
Fernanda Amélia Vriatio  
Oficial Substituta  
Araxá-MG

**Artigo 24 - A Diretoria Executiva poderá criar comissões de trabalho, denominados Departamentos, sempre que for necessário.**

**Parágrafo Único – Os Componentes dos Departamentos serão escolhidos pela Diretoria Executiva.**

**Artigo 25 - Caberá a Diretoria Executiva:**

- I – Administrar a **AMPARA**, defendendo os interesses de seus sócios, segundo as normas deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias e deliberações da Diretoria Executiva;
- II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- III – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva nas suas necessidades administrativas, inclusive na reforma do Estatuto, a ser posteriormente referendadas em Assembleia Geral Extraordinária;
- IV – Reunir-se sempre que necessário;
- V – Apreciação e aprovação do balanço do ano findo e relatório dos trabalhos realizados no ano findo. Posteriormente apresentados em Assembleia Geral Ordinária;
- VI – Apreciação e aprovação do relatório da previsão dos trabalhos a serem realizados e do orçamento para o ano iniciante. Posteriormente referendados em Assembleia Geral Ordinária;
- VII – Autorizar a contratação e demissão de funcionários ou prestadores de serviços e determinar os trabalhos a serem executados;
- VIII – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados em Assembleia Geral Extraordinária;





**IX – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas necessidades administrativas.**

**Parágrafo Único - Não poderão exercer cargos na Diretoria as pessoas:**

- a) – Condenadas por crimes dolosos em sentença definitiva;
  - b) – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
  - c) – Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
  - d) – Afastados de cargos eletivos ou de confiança, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária de qualquer outra entidade;
  - e) – Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
  - f) – Falidos.

## DO PRESIDENTE

## Artigo 26 - Compete ao Presidente:

Cartório do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e civil das Pessoas Jurídicas  
Suzana Lucia Machado  
OFICIALA  
Fernanda Amélia Vittiato  
Oficiala Substituta  
Araxá-MG

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamento Interno, decisões das Assembleias, do órgão a que estiver filiada e da Diretoria Executiva;

II – Administrar e representar a **AMPARA** ativa e passivamente em juízo ou fora dela em todos seus atos;

III – Dirigir a AMPARA, administrar o Patrimônio social e promover o bem geral dos sócios de acordo com as leis em vigor, com o presente Estatuto e Regimento Interno:

#### IV – Zelar pelos bens da AMPARA;

## V - Orientar os sócios;

VI – Convocar reuniões da Diretoria Executiva, instalando-se e presidindo-as;

VII – Convocar Assembleias Gerais, instalando-as e presidindo-as;

**VIII – Assinar os termos de abertura e encerramento dos Livros da Secretaria e da Tesouraria:**

#### IX – Rubricar os Livros da Secretaria e da Tesouraria;

X - Assinar com o 1º secretário a correspondências oficiais;



XI – Assinar os cheques e pagamentos juntamente com o 1º Tesoureiro ou a quem delegar poderes com o apoio da Diretoria Executiva;

XII – Contratar e demitir funcionários, prestadores de serviços e empresas que forem necessários à execução dos serviços eventuais, mediante deliberação da Diretoria Executiva, levando em conta o planejamento e a capacidade financeira da AMPARA;

XIII – Em casos graves ou de urgência, decidir “ad referendum”, levando posteriormente ao conhecimento dos demais membros da Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral Extraordinária;

XIV – Elaborar e executar programas anuais de atividades, sempre com apoio da Diretoria Executiva;

XV – Firmar convênios e contratos, reivindicando melhorias para a AMPARA, com aprovação da Diretoria Executiva;

XVI – Nomear as comissões de trabalhos, denominadas Departamentos, previamente autorizado pela Diretoria Executiva; e,

XVII – Delegar poderes.

#### DO VICE-PRESIDENTE

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastiana Lucia Machado  
OFICIALA  
Fernanda Amélia Vriato  
Oficiala Substituta  
Araxá-MG

**Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente:**

I - Substituir o Presidente da Diretoria Executiva nas suas faltas ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas necessidades administrativas;

III - Comparecer às reuniões e Assembleias.

#### DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

**Artigo 28 - Compete ao 1º Secretário:**

I – Ter sob sua guarda e zelar pelos documentos da Secretaria;

II – Cadastrar os sócios, deliberar e seu Regimento Interno, e zelar pelo fichário correspondentes;

III – Preparar as correspondências oficiais da AMPARA, assinando juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;

IV – Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria;





V – Redigir e afixar avisos das reuniões da Diretoria Executiva e realização das eleições;

VI – Redigir e afixar na sede da AMPARA, Editais de convocações das Assembleias Gerais ou mandar publicar no jornal municipal da comunidade;

VII – Lavrar Atas das reuniões das Assembleias Gerais;

VIII – Lavras Atas das Assembleias Gerais;

IX – Preparar relatórios para serem apresentado nas Reuniões e Assembleias, dos trabalhos da Secretaria ou sempre que solicitado;

X – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas necessidades Administrativas;

XI – Comparecer às reuniões e Assembleias.

### DO SEGUNDO SECRETÁRIO

**Artigo 29 - Compete ao Segundo Secretário:**

Cartório do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastião Lucas Machado  
OFICIALA  
Fernanda Amélia Viriato  
Oficiala Substituta  
Araxá-MG

I – Substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas necessidades administrativas;

III – Comparecer às reuniões e Assembleias.

### DO PRIMEIRO TESOUREIRO

**Artigo 30 - Compete ao 1º Tesoureiro:**

I – Apresentar durante a Assembleia Geral Ordinária o balanço do exercício financeiro do ano findo, e, o orçamento do ano iniciante (previamente aprovado pela Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal);

II – Apresentar, sempre que solicitado, balancetes financeiros a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

III – Ter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria, supervisionando as movimentações econômico-financeiras e respectivas escriturações, fazendo executar as providências concernentes;

IV – Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva os cheques para pagamentos;

V – Supervisionar os pagamentos e recebimentos e dar recibos, definido em seu Regimento Interno;



**ampara**

Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá



**VI – Conferir os depósitos do dinheiro da AMPARA no banco determinado pela Diretoria Executiva;**

**VII – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas necessidades administrativas;**

**VIII – Comparecer às reuniões e Assembleias.**

#### **DO SEGUNDO TESOUREIRO**

**Artigo 31 - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

**I – Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;**

**II – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas necessidades administrativas;**

**III – Comparecer às reuniões e Assembleias.**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o órgão orientador e fiscalizador da parte financeira e administrativa da AMPARA.**

**Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:**

**I – Aconselhar a Diretora Executiva nas suas dificuldades financeiras;**

**II – Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas dúvidas;**

**III – Fiscalizar a situação financeira e contábil da AMPARA;**

**IV – Aprovar o balanço do ano findo e o orçamento para o ano iniciante, posteriormente referendados em Assembleia Geral Ordinária;**

**V – Fiscalizar, sempre que necessário, balancete mensal ou contas apresentadas;**

**VI – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em suas necessidades administrativas;**

**VII – Comparecer às Reuniões e Assembleias.**

**Artigo 34 - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, sendo:**

**I – 03 (três) membros efetivos, e**

**II – 03 (três) membros suplentes.**

Carbôrio do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastiana Lucia Machado  
OFICIALA  
Fernanda Amélia Viriato  
Oficiala Substituta  
Araxá-MG



**Artigo 35** - Serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho Fiscal, o Presidente e o Secretário.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, e, obrigatoriamente sempre no mês de fevereiro para a aprovação geral e as contas da Diretoria Executiva;

**Parágrafo Segundo** - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o cônjuge e parentes consanguíneos e afins até o 2º grau do Presidente da Diretoria Executiva;

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal será eleito e empossado na mesma eleição em que for eleita a Diretoria Executiva, porém apresentado em chapa desvinculada, sendo a candidatura dos membros do Conselho Fiscal independente dos demais cargos.

**Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho Fiscal, individualmente ou coletivamente, somente poderão ser destituídos por falta grave, com decisão de 3/5 dos membros da Assembleia Geral de sócios, após procedimento administrativo instaurado por comissão nomeada especificamente para esta finalidade, concedendo o direito constitucional do contraditório e ampla defesa.

## CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

Cartório do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastião Lucio Machado  
OFICIAL  
Fernanda Amélia Viniato  
Oficiala Substituta  
Araxá-MG

**Artigo 36** - Constitui patrimônio da AMPARA:

- I – Os bens móveis;
- II – Os bens imóveis;
- III – Os rateios;
- IV – As doações;
- V – Os repasses dos poderes públicos;
- VI – As rendas de eventos promocionais, sociais e esportivos;
- VII – As rendas de aplicação financeira;
- VIII – E outras rendas, provenientes de fontes de receitas.

**Parágrafo Primeiro** - A AMPARA, poderá conamar a participação das comunidades na manutenção de seu trabalho de Assistência à Criança, Adolescentes, Adultos e Idosos, com câncer e de Assistência Social, com objetivo de múltipla campanha e atividades, inclusive através de operações de



telemarketing, com objetivo único de arrecadação de fundos e condições sustentáveis à manutenção dos seus objetivos.

**Parágrafo Segundo** – A AMPARA poderá para atingir os seus objetivos, celebrar termos de convênios e parcerias com poderes públicos e privados.

**Parágrafo Terceiro** – A AMPARA para resguardar a sua idoneidade, se obriga a apresentar, juntamente com todas as suas propostas de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, Certidões de regularidade de situação, perante aos órgãos federais, estaduais, municipais e previdenciários.

**Parágrafo Quarto** - Os recursos auferidos pela AMPARA, sejam por cobrança de mensalidade, doação ou qualquer outro meio que venha a incorporar seu patrimônio devem ser utilizados exclusivamente e de forma integral para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

**Parágrafo Quinto** - A escrituração contábil da AMPARA será de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, devendo a entidade conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

## CAPITULO VI

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Subseção Lutécia Mautzeto OFICINA Fernanda Amélia Viriato Oficina Substituta Araxá-MG

**Artigo 37** - A AMPARA, adotará táticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual, de benefícios e vantagens pessoais, quando solicitados em prol dos sócios em sua coletividade.

**Artigo 38** - Em caso de dissolução da AMPARA, qualquer que seja as suas causas, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, registrada de acordo com a Lei e determinado em Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 39** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 40** - Este Estatuto só poderá ser alterado por resolução em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, obedecidas as regras do presente Estatuto, Regimento Interno e Leis em vigor. Posteriormente averbado no Registro original no Cartório do Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá-MG.

**Artigo 41** - A AMPARA não distribui lucros ou dividendos, nem concede, remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, sócios, voluntários ou equivalentes, sob qualquer pretexto ou alegação.



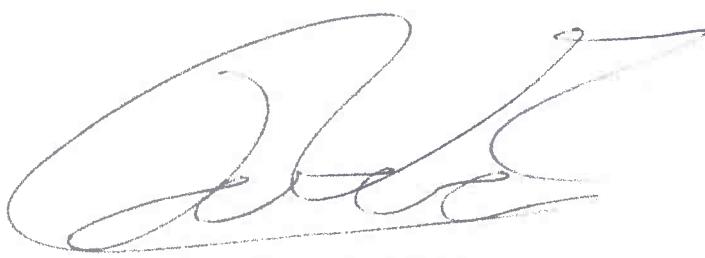
**Artigo 42** - A AMPARA, não poderá fazer campanha política ou indicar candidatos a cargos eletivos.

**Artigo 43** - Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da AMPARA.

**Artigo 44** - No prazo de 180 dias, comissão instaurada pelo Presidente da Diretoria Executiva da AMPARA deverá apresentar minuta do Regimento Interno, a ser aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para essa finalidade.

**Artigo 45** - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor após o registro e averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá-MG.

**Artigo 46** - Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá-MG, para dirimir toda e qualquer divergência oriunda deste Estatuto.



Dr. Lorian Rabelo Farah

OAB/MG 150.449

Cartório do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Substituta: Lucía Machado  
OFICIALA  
Fernanda Amélia Vriatio  
Oficiala Substituta  
Araxá-MG



Dr. Gustavo Álvares Burgos

OAB/MG 197.991



VOTAÇÃO PARA VOTAÇÃO DE MUDANÇA DE ESTATUTO DA AMPARA 20/04/2021

NO.	NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA	FAVORÁVEL À MUDANÇA NO ESTATUTO	NÃO FAVORÁVEL À MUDANÇA NO ESTATUTO
1	INQUILINA DE JOSÉ	20.11129.464			
2	RODRIGO ALEXANDRE GONÇALVES	20.0685555.5613			
3	FELICIANO PEREIRA DE SOUZA	20.0858.674-9			
4	ABRIANO LIMA BRUNO	20.580.517			
5	JOSÉ GOMES MACHADO	20.288.763			
6	JOSEPH ALBERTO GOMES	20.111109.6			
7	MUNIZ APPARECIDA DOS SANTOS	20.08270.648			
8	ANTONIO LIMA VENUTO	20.04.159.363			
9	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	20.02.256.353			
10	JOACIM DA COSTA FILHO	20.01.919.9			
11	JOSEPH ALBERTO GOMES	20.111109.6			
12	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	20.02.256.353			
13	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	20.02.256.353			
14	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	20.02.256.353			
15	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	20.02.256.353			
16	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	20.02.256.353			
17	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	20.02.256.353			
18	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	20.02.256.353			
19	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	20.02.256.353			
20	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	20.02.256.353			
21	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	20.02.256.353			
22	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	20.02.256.353			
23	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	20.02.256.353			
24	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	20.02.256.353			
25	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	20.02.256.353			
26	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	20.02.256.353			
27	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	20.02.256.353			
28	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	20.02.256.353			
29	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	20.02.256.353			
30					

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Substituto: Fernando Machado  
Fernando Amélia Viana  
Oficial Substituto: Ana M. M. G.





## ANEXO II

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ</p> <p> </p>		<p>Espaço Reservado</p> <p>Nº Plano de Trabalho: Nº do Protocolo: Nº do Termo:</p>	
<p><b>PLANO DE TRABALHO</b></p>			
<p><b>CONCEDENTE</b></p>			
<p><b>1 - RAZÃO SOCIAL:</b> Prefeitura Municipal de Araxá</p>		<p><b>2 – CNPJ:</b> 18.140.756/0001-00</p>	
<p><b>1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b></p>			
<p><b>1 - RAZÃO SOCIAL:</b> AMPARA – Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá.</p>		<p><b>2 – CNPJ:</b> 21.566.636/0001-75</p>	
<p><b>3 - ENDEREÇO SEDE:</b> Avenida: Senador Montandon, 98, Centro</p>			
<p><b>4 – CIDADE:</b> Araxá</p>	<p><b>5 – CEP:</b> 38.183-214</p>	<p><b>6 - DDD/TELEFONE:</b> 3612-1611</p>	<p><b>7 – FAX:</b></p>
<p><b>8 - CONTA CORRENTE:</b> 71367-8</p>	<p><b>9 – BANCO:</b> Banco do Brasil</p>	<p><b>10- AGÊNCIA:</b> 0210-0</p>	<p><b>11 - PRAÇA DE PAGAMENTO:</b> Araxá</p>
<p><b>12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:</b> José Humberto Gonçalves</p>		<p><b>13 - CPF:</b> 461.070.106-53</p>	



<b>14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 13.200.554 SSP/SP	<b>15 – CARGO:</b> Presidente	<b>16 - DATA VENC. MANDATO:</b> Fevereiro/2024
<b>17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:</b> Rua Tupi, 277, Santo Antônio – Araxá MG	<b>18 – CEP:</b> 38.182-126	
<b>19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Juliana Gonçalves Machado e Silva		
<b>20 - ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b> coordenacaoampara@gmail.com		
<b>21 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social)</b>		

#### **01- BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:**

A Ampara – Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá, com nome de fantasia AMPARA, neste ato, denominado simplesmente, AMPARA, com sede à Av. Senador Montandon, 98, Centro, CEP 38 183 214, nesta cidade de Araxá – MG, é uma Associação sem fins lucrativos, apolítica, partidária, sem distinção de raça, cor, posição ou religião entre seus sócios e com personalidade jurídica própria, voltada somente para ação social aos necessitados portadores e/ou em tratamento de câncer. Tem como fundo social o acolhimento e amparo às pessoas com essa patologia e seus familiares, objetivando apoio moral, psíquico, emocional e material em todos os sentidos que se fizerem necessários. Fundada em 01 de novembro de 2014, com prazo de duração por tempo indeterminado. É regida por Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação vigente, que rege essa matéria.

Receber um diagnóstico de câncer não é fácil, pacientes e familiares vivenciam uma sequência de sentimentos e emoções diversas. Na maioria das vezes o câncer causa um desequilíbrio emocional de grande proporção. Sintomas como dor física aliada ao medo, insegurança, dúvida, falta de informação e orientação podem deixar os enfermos em condições bastante vulneráveis. Diante desta demanda, um grupo de pessoas e empresas sensibilizadas se uniram, e com muito trabalho e esforço realizaram um sonho que é a AMPARA. A finalidade dessa instituição é acolher, apoiar, orientar e cuidar das pessoas



com câncer e seus familiares nas suas mais variadas demandas e contextos. Oferecendo oficinas terapêuticas, atendimento social, psicoterapia, orientação nutricional, além de suporte de diversos profissionais voluntários como: advogado, dentista, designer de beleza, médico, fonoaudióloga, fisioterapeuta entre outros. O apoio material fornecido aos beneficiários, quando se faz necessário, são suplementos alimentares, medicamentos, leites, cestas básicas, fraldas, entre outras necessidades singulares. Essa ação acontece no momento em que o indivíduo está em tratamento e/ou o seu benefício federal está em tramitação, sendo um apoio transitório, a fim de que não se crie uma dependência financeira, mas sim uma base para fortalecê-los às reáreas da própria vida.

## **02 – OBJETO DA PARCERIA:**

Aquisição que um veículo Minivan, com sete (7) lugares.

## **03 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- Inscrição no Conselho Municipal de Saúde – Publicação no DOMA de Araxá em 29 de maio de 2018.
- Inscrição no Conselho Municipal do Idoso - CMIA - 015/2017.
- Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS: desde 09/08/2017, 28/2019.
- Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM: desde 11/2021.

## **04 – TIPO DE ATENDIMENTO OU AÇÃO:**

O veículo será voltado para a o uso da Instituição e o atendimento dos pacientes em tratamento oncológico.

## **05 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

Início: agosto/2023.

Término: dezembro/2023.

## 06 – OBJETIVO GERAL:

Oferecer assistência para pessoas diagnosticadas com câncer, em suas particularidades e diversidades, no que se refere no transporte dos mesmos e uso da Instituição no que se refere a manutenção e deslocamento de equipe.

## 07 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Transportar pacientes quando a demanda for identificada necessária durante o tratamento;
- Transportar equipe para atendimento técnico residencial;
- Transportar equipe na demanda de manutenção;
- Transportar equipe na demanda de doações;
- Transportar equipe na demanda de eventos em prol da instituição.

## 08- JUSTIFICATIVA:

Segundo o *INCA – Instituto Nacional de Câncer*, “estima-se, para o Brasil, para cada ano do triênio 2020-2022 aponta que ocorrerão 625 mil casos novos de câncer (450 mil, excluindo os casos de câncer de pele não melanoma). O câncer de pele não melanoma será o mais incidente (177 mil), seguido pelos cânceres de mama e próstata (66 mil cada), cólon e reto (41 mil), pulmão (30 mil) e estômago (21 mil) ” O cálculo global corrigido para o sub-registro, segundo MATHERS et al. (2003), aponta a ocorrência de 685 mil casos novos. E a cada dia percebemos que o câncer está se propagando, seja no vizinho, algum colega de trabalho ou na família. O diagnóstico de câncer provoca no adoecido e em seus familiares impactos que envolvem aspectos físicos, psicossociais e financeiros, acarretando mudanças e gerando desequilíbrio no convívio social e familiar. Um acolhimento pautado na humanização durante e após o tratamento, sendo também extensivo aos seus familiares é de grande expressão. Ainda segundo o INCA, A distribuição da incidência por Região geográfica mostra que a Região Sudeste concentra mais de 60% da incidência seguidas pelas Regiões Nordeste (27,8%) e Sul (23,4%). Existe, entretanto, grande variação na magnitude e nos tipos de câncer entre as diferentes Regiões do Brasil. Nas Regiões Sul e Sudeste, o padrão da incidência mostra que predominam os cânceres de próstata e mama feminina, bem como o de pulmão e de intestino. A Região Centro-Oeste, apesar de semelhante, incorpora em seu perfil o câncer do colo do útero e o de estômago entre os



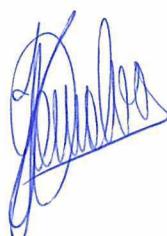
mais incidentes. Nas Regiões Norte e Nordeste, a incidência do câncer do colo do útero e de estômago tem impacto importante, apesar de também apresentarem os cânceres de próstata e mama feminina como principais nessa população. A Região Norte é a única do país onde as taxas de câncer de mama e colo do útero se equivale entre as mulheres.

As pessoas com câncer e seus familiares se esbarram em várias dificuldades no decorrer do tratamento, como medo da morte, tristeza, desesperança, preconceito, expectativa, angústia, insegurança, cansaço desencadeado pelos deslocamentos para outro município para realizar o tratamento, necessidade de alimentação diferenciada, falta de recursos financeiros, desequilíbrio familiar, além das dores físicas entre vários outros sentimentos e realidades.

Importante ressaltar também a dificuldade e morosidade no acesso à informação, apoio, acolhimento, atendimento médico, exames, tratamento e também o preconceito enfrentado, entre outros entraves.

A equipe multidisciplinar da AMPARA está apta para atender da melhor forma o paciente, unindo o comportamento ético, conhecimento técnico e atendimento humanizado, oferecendo amparo e confiança aos beneficiários, de maneira que esses possam sentir compreendidos, respeitados, mais seguros e fortalecidos para enfrentar o tratamento e os entraves que esse caminho geralmente dispõe.

Desde a criação da AMPARA até os dias atuais, foram cadastradas **594** pessoas, houveram **275** óbitos. Atualmente A AMPARA tem **319** pessoas ativas. A AMPARA atua com importantes serviços de apoio, seja emocional físico ou material e propicia um atendimento digno ao indivíduo adoecido, sendo extensivo aos familiares e cuidadores, contribuindo para a promoção da saúde e uma qualidade de vida melhor com mais conforto, segurança, satisfação, dignidade e apoio, e dessa forma contribui para uma sociedade mais justa e igualitária. (dados: Serviço Social Ampara, 06/2023)



**1. Art. 2º São princípios essenciais deste Estatuto: I - respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação e à autonomia individual; IX - estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar; XII - humanização da atenção ao paciente e à sua família. (LEI Nº 14.238, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 (Estatuto da pessoa com câncer).**

**2. A especialidade de Fisioterapia em Oncologia foi reconhecida pelo COFFITO por meio da Resolução nº 364 em 20 de maio de 2009. O profissional especialista nesta área atua intervindo em exigências clínicas, cinesiologias e funcionais de pessoas com problemas decorrentes do câncer.**

**Fonte: <http://www.oncoguia.org.br/conteudo/cancer/12/1/>**

## **09 – PESSOAS BENEFICIADAS:**

- 300 Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos com diagnóstico de câncer e seus familiares diretos.
- Pessoas da equipe.

## **10 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:**

O recebimento de um diagnóstico de câncer geralmente altera a dinâmica familiar, envolvendo diretamente numa espécie de sofrimento compartilhado. A assimilação da finitude da vida, a dor, os tratamentos invasivos e a morte, torna-se presente. O paciente que recebe o diagnóstico de câncer reage diferente se comparado ao diagnóstico de outras doenças. Devido a todos esses sentimentos, a pessoa com câncer e seus familiares/cuidadores, recebem informações sobre seus direitos, com muita dificuldade e não estão preparados emocionalmente e financeiramente para este momento. É o objetivo da Instituição, além do suporte material, oferecer tratamento psicoterapêutico, nutricional, fisioterapêutico, entretenimentos e oficinas terapêuticas que auxiliam a amenizar momentos difíceis e também contribuir para uma sociedade mais amparada, digna, acolhida e com melhor qualidade de vida.

O objetivo através desta parceria é poder dar essa dignidade ao deslocamento dos pacientes e facilitar a logística da instituição em benefício dos assistidos.



## 11 - DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A PARCERIA.

- ✓ Atender o beneficiário com transporte necessário, para o bom desenvolvimento do tratamento;
- ✓ Auxiliar a equipe técnica em atendimentos domiciliares para que os mesmos sejam mais eficientes e com menos demora entre os atendimentos;
- ✓ Aumentar a eficiência da manutenção e busca por doações da instituição;

## 12 – METODOLOGIA:

***“Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.”***

**LEI Nº 14.238, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021** Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer; e dá outras providências. Fonte Diário Oficial Publicado em: 22/11/2021 | Edição: 218 | Seção: 1 | Página: 2  
Órgão: Atos do Poder Legislativo

Enfrentar um câncer normalmente demanda um tempo longo de tratamento e traz vivências de sofrimento e alteração física e emocional no cotidiano. O tempo se torna inserido ao indivíduo de forma absoluta e indivisível.

Na AMPARA são atendidas pessoas que estão em tratamento com quimioterapia, radioterapia, hormonioterapia, imunoterapia, transplante, cirurgia, alguns que não tem cura, mas podem viver com a doença de forma controlada e tratada, outros aguardando a alta médica e alguns em acompanhamento e/ou em recuperação da saúde. Há também pacientes acamados impossibilitados de locomoção, sejam temporários ou definitivos, e que necessitam de um acompanhamento sistêmico que ofereça cuidado, igualdade de oportunidade, inclusão social e melhor qualidade de vida.

De um modo geral os beneficiários param suas vidas e só podem retorná-las após um longo período de tratamento, isso quando se reestabelecem. Alguns perdem seus empregos e suas posições sociais.



## 13- AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PARA O ALCANCE DAS METAS, DOS OBJETIVOS E DOS RESULTADOS DA PARCERIA

### AÇÃO 1 \_ Continuidade nos atendimentos já realizados

Atividade:	Transporte de pacientes
Público alvo:	Pacientes oncológicos com necessidade em atendimento dentro da cidade
Duração:	Permanente
Metas:	Possibilitar o paciente de deslocar para atendimento dentro da cidade nas ferramentas do SUS, particular e fisioterápico da instituição

### AÇÃO 2 \_ Continuidade nos atendimentos já realizados- Oficina de Canto e Violão

Atividade:	Transporte de equipe técnica
Público alvo:	Psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas, fisioterapeutas e demais profissionais técnicos.
Duração:	Permanente
Metas:	Possibilitar a equipe técnica se deslocar para atendimento domiciliar.

### AÇÃO 3 \_ Contratação dos Prestadores de serviço

Atividade:	Transporte de equipe administrativa
Público alvo:	Administrativo como diretoria, coordenador assistente administrativo.
Duração:	Permanente
Metas:	Auxiliar na administração e manutenção da instituição e busca de doações.

#### **14 – IMPACTOS SOCIAIS:**

Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos diagnosticados com câncer e seus familiares, mais seguros, informados, cuidados, satisfeitos, acolhidos de forma física, humanizada, emocional, psicológica, nutricional, social e economicamente, diante da vulnerabilidade da doença de câncer e assegurar os direitos do paciente com câncer previstos na **LEI Nº 14.238, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 (Estatuto da pessoa com câncer)**.

#### **15 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

- O veículo só será utilizado para fins da instituição e com regras de uso;
- Somente pessoas autorizadas farão uso;
- Controle diário de saída do veículo da instituição.

#### **16 – DEFINIÇÃO DOS INDICADORES E DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

- Nota fiscal de compra,
- Foto de entrega,
- Controles de utilização do veículo.

#### **17 - RELATÓRIO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

A AMPARA – Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá, fundada em 01 de novembro de 2014, com prazo de duração por tempo indeterminado, é regida por Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação vigente. Tem como objetivo principal acolher, orientar e promover as pessoas adoecidas com câncer e seus familiares nas mais variadas necessidades do cotidiano. O imóvel é alugado e oferece fácil acesso a comunidade, possui uma área total de 406,50m com 233,20m de área construída. Dispõe de rampa de acesso, recepção, salas para atendimento social, nutricional e psicoterapêutico, coordenação,



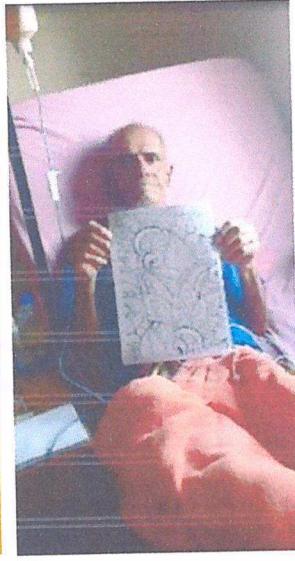
financeiro, telemarketing, cozinha ampla, dispensa para alimentos, suplementos alimentares e derivados, espaço arejado para realização de encontros e oficinas. Através do Projeto “**Um trabalho de Amor pela Vida**”, edital nº005 de 16 de maio de 2018 – Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá e Conselho municipal do Idoso de Araxá, a AMPARA vivenciou uma experiência extraordinária com os idosos e seus familiares. O impacto foi fator visível, são pessoas que ressignificaram suas vidas e partilharam mais esperança, conhecimento e alegria, através de atendimentos psicoterapêuticos, social, nutricional, palestras, entretenimentos e oficinas terapêuticas.



Através do “**Projeto Acolher**”, 1<sup>a</sup>. Edição em Resolução nº. 023, de 11 de junho de 2019 a janeiro de 2021. Edital de Chamamento Público nº 014/2019– Fundo municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá/Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA/ Administração Pública Municipal, fomento 13/2018, CMIA, a AMPARA atendeu pessoas com o diagnóstico de câncer e seus familiares, através de tratamento psicoterapêutico, nutricional e fisioterapêutico, entretenimentos e oficinas terapêuticas que auxiliaram a amenizar momentos difíceis e também contribuiu para uma sociedade mais amparada, acolhida e com melhor dignidade e qualidade de vida. Chegamos no fim do projeto com **91** idosos ativos e se beneficiando de alguma forma do plano de trabalho. Entre as atividades terapêuticas e atendimentos da equipe técnica, atingimos uma média de **3.620** atendimentos durante o Projeto acolher 1<sup>a</sup>. Edição. Foram feitas muitas parcerias com Instituições da cidade, empresas privadas e com o poder público. Recebemos emenda parlamentar e estamos a caminho da nossa Lei de utilidade pública federal.



Importante salientar que durante a maior parte da execução do projeto (março/2020 a janeiro/2021), enfrentamos de modo global, a Pandemia e a AMPARA se manteve firme e sem nenhum caso de infecção, atendendo normalmente, seguindo as orientações de protocolo sanitário.

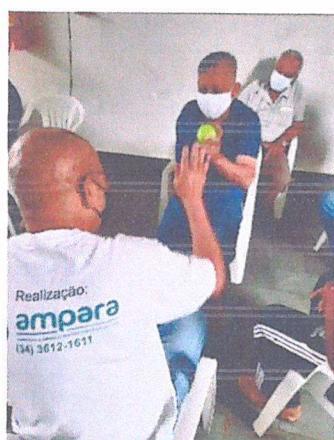




Através do “**Projeto Atitude+**”, em Convênio com a Prefeitura Municipal de Araxá, celebrada, pela Lei Municipal no. 7.487, de 17 de março de 2021, pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o Decreto Municipal no. 2.229, de 0 de dezembro de 2016, custeia e da manutenção, em especial a aquisição de medicamentos de alto custo e complexidade que não fazem parte do REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos, e mediante comprovação médica, além de assessoria jurídicas cadastrados com diagnóstico de c/câncer e familiares diretos.



A handwritten signature in blue ink.





Em 2022 firmamos mais convênios com a Prefeitura municipal de Araxá.

Projeto **Atitude 2ª. Edição** termo de fomento 004/2022 \_ abril de 2022 a março de 2023;

Projeto **Recriar-se**. Termo de fomento 005/2022 \_ março de 2022 à dezembro de 2022;

Projeto **AMPARAR**. Termo de fomento 016/2022 \_ maio 2022 a abril de 2023;

Projeto **Bem-estar na AMPARA**. Termo de fomento 006/2022\_maio de 2022 a fevereiro de 2023;

Projeto **Melhor Ampara**. Termo de Fomento 0045/2022\_junho de 2022 a julho de 2023;

Projeto **Acolher 3ª. Edição**. Termo de fomento 0082022/FMI \_dezembro de 2022 a novembro de 2023







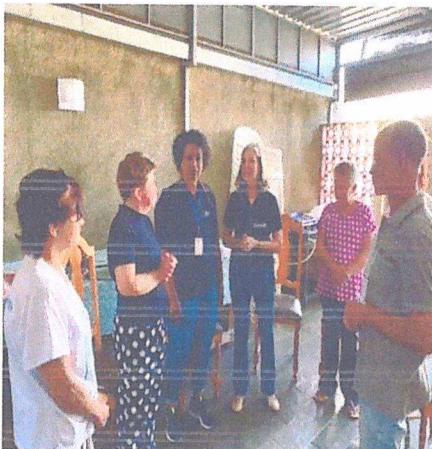
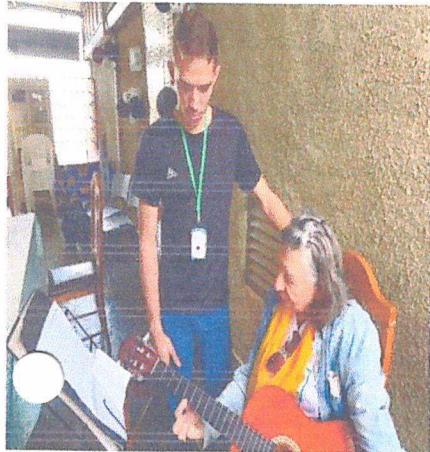
Em **2023** firmamos mais convênios com a Prefeitura municipal de Araxá.

**Projeto Integra+ação.** Termo de fomento 013/2023\_ abril de 2023 à março de 2024;

**Projeto 5ª Queima do alho.** Termo de fomento 015/2023 \_ abril de 2023 à maio de 2023;

**Projeto Sonhar-te.** Termo de fomento 016/2023\_ maio de 2023 à maio de 2024;



A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Araxá, Dr. Júlio Lôbo.



## EVENTOS COM PARTICIPAÇÃO DA AMPARA

- Até 2022

Um trabalho de amor pela vida.

**BAZAR**  
**RA VENCER**

**ampara**  
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS PESSOAS COM CÂNCER DE ARAXÁ

Para doações:  
Av. Senador Montandon 98 - Centro - Araxá - MG  
Fone: (34) 3612-1611

BAZAR SERÁ REALIZADO DIA  
07 de maio de 2016  
Venha fazer parte deste gesto de amor.



**2º Costela Fogo de Chão**  
Dia 20/05 de 16:00 às 22:00 hs  
Parque de Exposições  
**R\$ 30,00**

ampara  
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS PESSOAS COM CÂNCER DE ARAXÁ  
3612-1611

10001

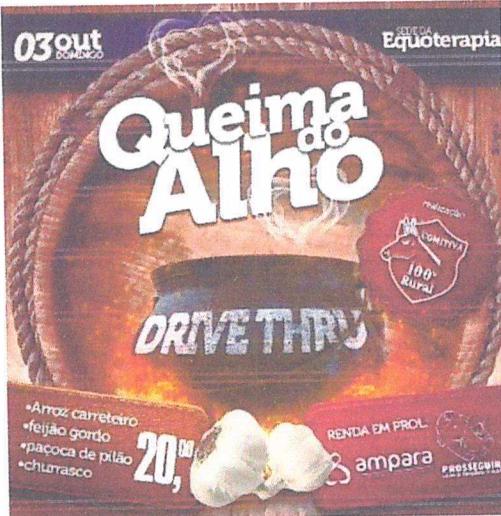
**3º feijoada solidaria** 03/12/2017

Incluso:  
Feijoada  
Refrigerante  
Cerveja

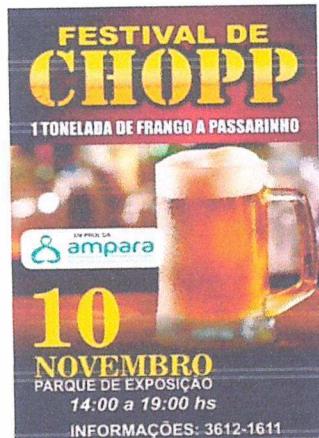
**R\$60,00**

0001





■ Dia: 08/09/2018  
■ Saida: Portaria da Hípica.  
■ Horário: 14h.  
■ Trajeto: Rancho do Neném ( 13Km)  
■ Valor: R\$30,00, incluso 01 linda camiseta  
e muito forró



**3º CAVALGADA DA AMPARA**  
DIA: 08/07/2017  
HORÁRIO: 14h  
SAÍDA: DE FRENTE A HÍPICA  
DESTINO: RANCHO DO NENÉM.  
DISTÂNCIA: 13 km  
VALOR DO CONVITE R\$ 30,00  
INCLUÍDOS: CAMISETA, JANTAR E MUITO FORRÓ.  
BEBIDA A PARTE.




- 2023



18 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE	
VEÍCULO MINIVAN 7 LUGARES	R\$ 120.872,38
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 120.872,38</b>

### A) Bem permanente

Meta	Etapa Fase	Descrição Detalhada	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
					Concedente	PROPOSTA
Oferecer assistência para pessoas diagnosticadas com câncer, em suas particularidades e diversidades, no que se refere no transporte dos mesmos e uso da Instituição no que se refere a manutenção e deslocamento de equipe.	Etapa única	Minivan com sete (7) lugares	R\$ 120.872,38	R\$ 120.872,38	-	-
<b>TOTAL:</b>			R\$ 120.872,38	R\$ 120.872,38		



### 19- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2 ETAPA / FASE	3 ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO		5 – DURAÇÃO	
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término
Oferecer assistência para pessoas diagnosticadas com câncer, em suas particularidades e diversidades, no que se refere no transporte dos mesmos e uso da Instituição no que se refere a manutenção e deslocamento de equipe.	Etapa única: Compra de veículo	Recurso financeiro proveniente a PMA.	UN	<b>300</b> Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos com diagnóstico de câncer e seus familiares diretos.  Pessoas da equipe.	Agosto 2023	dezembro 2023



## 20 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	VALOR: R\$ 120.872,38		
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	VALOR: R\$ 120.872,38		
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROONENTE	
VALOR: R\$ 139.344,00	VALOR: R\$120.872,38		

## 21 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

### 1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
AGOSTO	2023	R\$ R\$120.872,38

## 22 - PROONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
-	-	-